



Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06. 554.315/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº1310/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ESTEJAM PRESTANDO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO NA LINHA DE FRENTE A PACIENTES SUSPEITOS OU PORTADORES DO NOVO CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do **NOVO CORONAVÍRUS** pela Organização Mundial de Saúde como “**PANDEMIA**”, alertando para o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **NOVO CORONAVÍRUS**, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe em âmbito estadual as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do **NOVO CORONAVÍRUS**;

CONSIDERANDO, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal de 1988, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a constatação de casos confirmados do **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)** no Município de Castelo do Piauí-PI e a necessidade de adoção de medidas de ordem administrativa para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**;

CONSIDERANDO que alguns servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde estão atendendo pacientes suspeitos ou portadores do **NOVO CORONAVÍRUS** e conseqüentemente estão expostos a esses agentes biológicos;

CONSIDERANDO o consenso internacional de que a enfermidade é altamente



Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06. 554.315/0001-67

contagiosa, a qual requer um atendimento complexo e especializado e em vista do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais dispor sobre o pagamento de adicional de insalubridade para os servidores que trabalhem com habitualidade em contato com agentes nocivos;

CONSIDERANDO o contido no Anexo XIV da Norma Regulamentadora NR-15, que dispõe acerca das atividades e operações insalubres;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº1108, de 18 de Março de 2020, que declarou estado de Emergência e/ou Calamidade Pública no Município de Castelo do Piauí-PI, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do **NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)**,

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Os servidores públicos efetivos, contratados e comissionados lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que prestarem serviços em locais de atendimento na linha de frente a pacientes suspeitos ou portadores do **NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)**, farão *jus* ao recebimento de adicional de insalubridade em grau máximo, nos termos da legislação vigente, enquanto perdurar a situação de emergência e/ou calamidade pública.

§ 1º. Enquadram-se no *caput* deste artigo os servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Atendimento Odontológico de Urgência e Emergência, profissionais da Vigilância Sanitária e os profissionais lotados na Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar – Hospital Local Nilo Lima.

§ 2º. Os servidores estatutários, contratados e comissionados compreendidos no Artigo 1º farão *jus* ao adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente ao valor equivalente a 40% (quarenta) por cento nos termos do Art. 61 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castelo do Piauí-PI cumulado com o disposto no Art. 192, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar à Secretaria de Finanças e Administração os servidores públicos que fazem *jus* ao adicional de insalubridade previsto nesta Lei, bem como respectiva lotação dos mesmos.

Parágrafo único. O direito à percepção do adicional de insalubridade em grau máximo cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à decretação do estado de emergência e/ou calamidade pública.



Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06. 554.315/0001-67

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí-PI, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte (28/05/2020).

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal